

Decreto n.º 22:455 — Insereve no orçamento uma verba sob a rubrica «Despesas de representação do Ministro na recepção a fazer aos membros do Instituto Colonial Internacional».

Decreto n.º 22:456 — Determina que a Escola Superior Colonial passe a ter a sua sede em edifício próprio.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 22:457 — Fixa em 600\$ mensais o vencimento de cada um dos professores contratados para as regências da 7.ª disciplina (cenografia) e do curso livre da arte de dizer e de representar da secção de teatro do Conservatório Nacional.

Decreto n.º 22:458 — Reforça diversas verbas orçamentais e inscreve as dotações necessárias à satisfação dos direitos de importação de um órgão a adquirir para o Conservatório Nacional de Música e ao pagamento dos vencimentos de um funcionário que regressou à situação de adido.

Decreto n.º 22:459 — Autoriza o pagamento, pela dotação destinada a despesas de anos económicos findos, dos créditos em dívida por serviços de sindicâncias e inquéritos determinados por despachos dos anos de 1928-1929 a 1931-1932.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Decreto n.º 22:460 — Promulga várias disposições relativas à exportação de vinho do Pôrto e cria o Grémio dos Exportadores de Vinho do Pôrto.

Decreto n.º 22:461 — Cria o Instituto do Vinho do Pôrto e regula as suas atribuições.

Decreto n.º 22:462 — Autoriza o Governo, pelo Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura, a adjudicar em concurso público a nova concessão do couto mineiro do Cabo Mondego e das instalações mineiras e fabricas a êle anexas.

Decreto n.º 22:463 — Determina várias providências para impedir o alastramento da verruga negra.

Decreto n.º 22:464 — Torna obrigatório aos administradores, gerentes, donos ou rendeiros das fábricas, moinhos e azenhas destinados à farinação de cereais o preencher até o dia 30 do corrente o impresso segundo o modêlo n.º 12 anexo a êste decreto.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 81, de 8 do corrente, inserindo o seguinte diploma:

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 22:427 — Aprova o regulamento das escolas de regentes agrícolas.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 22:428

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado junto da Presidência do Ministério o lugar de Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, nos termos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º e nos artigos 2.º e 3.º do decreto-lei n.º 13:560, de 6 de Maio de 1927.

§ único. O Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social poderá requisitar um funcionário de qualquer Ministério ou serviço do Estado para seu secretário.

Art. 2.º Ficam sob a superintendência do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social o Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdên-

cia Geral, que manterá provisoriamente a sua organização e competência, e todos os assuntos que respeitem a corporações e outras instituições do trabalho.

Art. 3.º É extensiva aos demais Sub-Secretários de Estado a faculdade atribuída no § único do artigo 1.º dêste decreto ao Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social.

§ único. Aos funcionários que secretariarem os Sub-Secretários de Estado são aplicáveis as disposições do decreto-lei n.º 14:358, de 3 de Dezembro de 1927, referentes aos secretários dos Ministros.

Art. 4.º Fica o Ministro das Finanças autorizado a fazer inscrever no Orçamento Geral do Estado as importâncias necessárias à satisfação dos encargos que resultem da execução dêste decreto.

§ único. As despesas do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral continuarão a ser satisfeitas até o fim do corrente ano económico em conta das dotações inscritas no orçamento do Ministério das Finanças e no orçamento privativo daquele Instituto respeitantes ao mesmo ano económico.

Art. 5.º Êste decreto entra imediatamente em vigor.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antônio de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 22:429

Tendo em consideração o que foi solicitado pela comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Tôrres Vedras e as informações oficiais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Tôrres Vedras a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios e Telégrafos o terreno necessário para a construção de um edificio destinado a instalação dos serviços dos correios, telégrafos e telefones da vila de Tôrres Vedras.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da

República, em 10 de Abril de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

CAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 22:430

Atendendo ao que representaram os habitantes da povoação de Armação de Pera, da freguesia de Alcantarilha, concelho de Silves, distrito de Faro, no sentido de ser a mesma povoação desanexada da freguesia a que pertence e passar a constituir uma outra freguesia;

Tendo em vista o número de habitantes da mencionada povoação, que ascende a 1:500;

Considerando que a referida povoação é uma excelente praia de banhos, muito frequentada, e um importante contro piscatório;

Tendo em vista a informação favorável do governador civil de Faro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É desanexada da freguesia de Alcantarilha, concelho de Silves, distrito de Faro, a povoação de Armação de Pera e alguns casais próximos.

Art. 2.º Com sede na povoação de Armação de Pera é criada a freguesia do mesmo nome, assim delimitada:

A nascente, pela ribeira de Pera, desde a foz até a sua confluência com o barranco de Canelas, junto das Passadeiras de Pera;

A norte, pelo barranco de Canelas, até encontrar uma pequena linha de água que tem a sua cabeceira num caminho de pé pôsto, à direita do qual fica o casal de António Ruas, que é excluído, e à esquerda os casais de Maria Rosa e António Filipe, que são incluídos; da cabeceira do barranco seguem os limites da freguesia por um caminho de pé pôsto que conduz a uma ramificação da antiga estrada real, que serve de limite, até o caminho vicinal que limita a propriedade de Joaquim Estanislau, que fica incluída, continuando por este caminho até a estrada vicinal que vai para Porches; o limite norte da freguesia segue depois pela mesma estrada, na direcção de Porches, até uma encruzilhada e aí toma pelo ramo vicinal que conduz a um caminho de pé pôsto, passando depois pelas traseiras do casal de Joaquim Lourenço, que fica incluído; passa em seguida o limite norte a seguir este caminho até a cabeceira de um barranco, no início do qual fica incluído o casal denominado de João Duarte e excluído o denominado de Manuel Silvestre, seguindo o curso deste barranco até o ponto de confluência com o barranco do Vale de Olival;

A poente, o barranco do Vale de Olival até o mar;

A sul, o mar, desde a foz do barranco do Vale de Olival até a foz da ribeira de Pera.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1933. — ANTONIO Ós-

Decreto n.º 22:431

O decreto-lei n.º 17:634, de 20 de Novembro de 1929, que aprovou os quadros da Junta Geral do distrito de Ponta Delgada, deixou o quadro docente do Liceu Central de Antero de Quental sujeito à lei geral.

Deliberou agora a Junta Geral, de acôrdo com o Ministério da Instrução Pública, fixar o mesmo quadro.

E assim:

Tendo em vista a proposta da Junta Geral do distrito autónomo de Ponta Delgada;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal docente do Liceu Central de Antero de Quental, de Ponta Delgada, é constituído por vinte professores, distribuídos pelos vários grupos, e por um regente de canto coral.

Art. 2.º O Liceu Central de Antero de Quental, de Ponta Delgada, tem um médico escolar.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 22:432

Tendo em vista a importância assumida pela povoação de Mira, do concelho de Pôrto de Mós;

Atendendo ao que superiormente representaram os habitantes da mesma povoação e à informação favorável do governador civil de Leiria;

Considerando que há conveniência em identificar com segurança aquela povoação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevada à categoria de vila a povoação de Mira, do concelho de Pôrto de Mós, que passa a designar-se por Mira de Aire.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com